



Autos nº 00189358120178070015
(Processo antigo nº 20170110594503)

DECISÃO

Sentenciado(a): PAULO SALIM MALUF

Trata-se de pedido formulado pela Defesa do interno para que o IML e o CDP apresentem, em tempo hábil, resposta aos quesitos defensivos.

Todavia, verifico que o prazo de resposta conferido por esta VEP/DF (10 dias), apesar de estar na iminência de se encerrar, ainda não se esgotou, de sorte que não há, até o momento, qualquer injustificável demora por parte dos órgãos oficiados e, portanto, não há qualquer motivo a justificar a intervenção, nesse tocante, por parte deste Juízo.

Aguarde-se o encerramento do prazo judicial conferido para resposta aos quesitos.

Após a juntada dos laudos, dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa.

Ao final, voltem os autos conclusos para decisão acerca do pedido de prisão domiciliar.

Distrito Federal, 4 de Janeiro de 2018.

VINICIUS SANTOS SILVA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DF